

proposta dos Ministros da Agricultura e dos Negócios Estrangeiros, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, do capítulo 2.º, artigo 2.º-A, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1920-1921 seja transferida a importância de 300\$ para ser adicionada ao artigo 13.º do capítulo 2.º da proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o mesmo ano económico, para pagamento dos vencimentos de um terceiro oficial do quadro especial do Ministério da Agricultura, transferido para o Ministério dos Negócios Estrangeiros por decreto de 17 de Dezembro de 1920, publicado no *Diário do Governo* n.º 286, de 22 do mesmo mês.

Este decreto será publicado imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco Pinto da Cunha Leal—Alvaro Xavier de Castro—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Augusto Pereira Nobre—José Domingues dos Santos—João Gonçalves.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 7:425

Considerando o grande desenvolvimento que nos últimos tempos se tem notado nas remessas de mercadorias por meio de encomendas postais;

Considerando que a actual organização dos serviços de encomendas não satisfaz por isso, actualmente, às necessidades exigidas pelo grande incremento daqueles serviços:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e nos termos da autorização concedida ao Governo no § único do artigo 67.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, que organizou os serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos, e da fiscalização das indústrias eléctricas, que o n.º 1.º da alínea b) do artigo 67.º do citado decreto seja substituído pelas seguintes disposições:

1.º A estação central de encomendas postais de Lisboa com cinco secções:

1.ª secção, a cargo de um primeiro oficial do quadro do serviço dos correios. Para a expedição de encomendas postais para o continente e ilhas adjacentes.

2.ª secção, a cargo de um primeiro oficial do quadro do serviço do correio. Para a recepção, expedição e entrega de encomendas internacionais e ultramarinas.

3.ª secção, a cargo de um fiel de 1.ª classe do quadro dos serviços do correio. Para venda de selos, arrecadação e entrega de rendimentos postais e aduaneiros.

4.ª secção, a cargo de um primeiro oficial do quadro

do serviço dos correios. Para a recepção de malas e entrega de encomendas postais nacionais.

5.ª secção, a cargo do chefe dos serviços. Para os serviços de secretaria, contabilidade, material e arquivo.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:426

Com fundamento no artigo 6.º da lei n.º 1:122, de 27 de Fevereiro último: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da importância total autorizada pela referida lei para ocorrer às despesas do Ministério do Comércio e Comunicações, no corrente mês de Março, se inscrevam no capítulo 24.º «Caminhos de Ferro do Estado», do projecto de orçamento do mesmo Ministério, para o corrente ano económico, as quantias de 125.000\$ e 546.944\$52, respectivamente nos artigos 317.º «Fundo especial dos caminhos de ferro» e 318.º «Subvenção por deficiência das receitas de exploração».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e, interino, da Agricultura e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bernardino Luís Machado Guimarães—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Alvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Júlio do Patrocínio Martins—José Domingues dos Santos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 2:697

Tendo a Mutualidade Portuguesa, sociedade mútua de seguros, com sede em Lisboa, pedido a reforma dos seus estatutos no sentido de os actualizar, conforme as indicações das leis e regulamentos que regem os desastres no trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a reforma dos referidos estatutos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*